



EDITAL Nº 004/2020-2021

Dispõe sobre as normas do Projeto “Região Padrão” do Gabinete Estadual DeMolay de Verdade.

ALEXANDRE LEAL LACERDA e VICTOR RYAN FONSECA no uso das atribuições que lhes são conferidas na qualidade de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Gabinete Estadual de Minas Gerais – Gestão 2020/2021, e pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que o DeMolay de Verdade é um dos projetos de maior abrangência do Gabinete Estadual, que requer ampla adesão dos Capítulos;

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), observada pelo SCDB no Ofício Circular nº 14/2019-2021 e no Decreto Nº 004 – 2019-2021 do GCEMG;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com as propostas disponibilizadas no Plano de Gestão do Gabinete Estadual DeMolay de Verdade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o projeto para a gestão 2020/2021, este compreendido entre 4 de julho de 2020 e 31 de maio de 2021, para fins deste edital;

<http://www.gcemg.org.br/>

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, nº 248
Sala 310 – Santa Efigênia
Belo Horizonte / CEP: 30140-001



CONSIDERANDO que as lideranças regionais são o braço direito e o elo entre a base capitular e o Gabinete Estadual, bem como são responsáveis por realizarem um trabalho coeso, transparente e organizado;

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos do Gabinete Estadual;

Vêm por meio deste tornar públicas as normas do:

PROJETO REGIÃO PADRÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. “O Projeto Região Padrão” é uma realização do Gabinete Estadual em parceria com o Grande Conselho da Ordem Demolay para o Estado de Minas Gerais e será regido por este edital.

Art. 2º. O “Região Padrão” seguirá as seguintes etapas:

§ 1º Cadastro no SISGN (<https://sisgn.maisdemolay.org/login>);

§ 2º Realização e envio das atividades e relatórios;

§ 3º Correção das atividades e relatórios;

§ 4º Divulgação do ranking final;

§ 5º Entrega das premiações no CEOD-MG 2021.

<http://www.gcemg.org.br/>

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, nº 248
Sala 310 – Santa Efigênia
Belo Horizonte / CEP: 30140-001



Art. 3º. Com base nos pilares Ritualístico, Administrativo e Social, e pensando no liame e autonomia que possui o Mestre Conselheiro Regional, o projeto buscará, por meio de atividades vinculadas às campanhas nacionais e estaduais, desafios mensais e metas, premiar os três Mestres Conselheiros Regionais que melhor se classificarem de acordo com a tabela de pontuações descritas neste Edital.

Art. 4º. Em caso de dúvidas pertinentes, o canal oficial da campanha do Gabinete Estadual (projetos@gcemg.org.br) e os e-mails oficiais dos Mestres Conselheiros Estaduais (mce@gcemg.org.br e mcea@gcemg.org.br) estarão à disposição.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. O “Projeto Região Padrão” destina-se a todos os Mestres Conselheiros Regionais filiados e regulares perante o Grande Conselho Estadual de Minas Gerais e ao Supremo Conselho DeMolay Brasil que lideram suas respectivas Oficialarias Executivas, sejam eles eleitos ou nomeados.

Art. 6º. Todos os Mestres Conselheiros Regionais estarão automaticamente inscritos, a partir do Cerimonial de Instalação, Decreto de Instalação ou do Ato de Nomeação emitido pelo Grande Conselho do Estado de Minas Gerais, bem como mediante cadastro no SISGN.

Art. 7º. Ao enviar a primeira atividade, o Mestre Conselheiro Regional inicia sua participação no projeto, declarando conhecer e aceitar todas as normativas presentes neste Edital.



CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Art. 8º. O Gabinete Estadual irá coordenar o “Região Padrão” através de seus Mestres Conselheiros Estaduais e de seu Secretário de Projetos do Gabinete Estadual.

§ 1º. Por Secretário de Projetos do Gabinete Estadual, entende-se aquele nomeado pelo **Ato 002/2020-2021** do Gabinete Estadual DeMolay de Verdade;

§ 2º. Por Mestre Conselheiros Estaduais, entende-se aqueles eleitos por maioria dos votos, no dia das eleições estaduais;

§ 3º. Os coordenadores possuem autonomia para aceitar/recusar/enviar para correção as atividades, ou ainda, solicitarem maiores informações.

Art. 9º. A avaliação é de responsabilidade da comissão julgadora, que terá 20 (vinte) dias corridos para corrigir os relatórios. Caso o Mestre Conselheiro Regional queira contestar a resposta do corretor, terá até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de resposta do relatório, para realizar a contestação via e-mail da campanha ou grupo oficial do respectivo projeto.

§ 1º. Entende-se por “**Atividade aceita**” aquela que se enquadra nos objetivos desta premiação, de acordo com este edital. Além disso, o relatório enviado deve conter todas as informações relevantes e necessárias para a validação do mesmo, incluindo fotos e/ou outros tipos de anexos, quando aplicável;

<http://www.gcemg.org.br/>

**GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS**
Avenida Brasil, nº 248
Sala 310 – Santa Efigênia
Belo Horizonte / CEP: 30140-001



§ 2º. Entende-se por “**Atividade recusada**” a que não se enquadra no Art. 9º. §1º. deste edital, isto é, o conteúdo da atividade não atende os requisitos do Projeto Região Padrão;

§ 3º. Entende-se por “**Atividade enviada para correção**” a solicitação, por parte dos Coordenadores, de informações complementares ao Mestre Conselheiro Regional, quando o conteúdo do relatório não for suficiente para comprovar a atividade e/ou houver algum erro no relatório ou quando o relatório foge os padrões regulamentados pelo Gabinete Estadual;

Art. 10. Atividades enviadas no último dia de seu prazo e que não contenham todos os campos preenchidos, com o mínimo de informações necessárias para avaliação e anexos coerentes, estão sujeitas a serem recusadas sem direito a correção, ficando a critério do Coordenador.

CAPÍTULO IV

DO ENVIO DAS ATIVIDADES

Art. 11. As atividades devem ser enviadas exclusivamente pela aba disponibilizada no site do SISGN (<http://sis.demolaybrasil.org.br>). pelo Mestre Conselheiro Regional da Oficialaria Executiva a que ele corresponde.

§ 1º. As atividades deverão **obrigatoriamente** seguir o modelo de relatório oferecido pelo Gabinete Estadual e disponibilizado no site do Grande Conselho, dentro da aba do Gabinete Estadual;

§ 2º. O envio das atividades fora do modelo de relatório padrão do Gabinete Estadual acarretará na devolução da atividade, conforme Art. 9º. § 3º. deste edital;

<http://www.gcemg.org.br/>

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, nº 248
Sala 310 – Santa Efigênia
Belo Horizonte / CEP: 30140-001



§ 3º. Em caso de indisponibilidade do sistema ou urgências, com autorização prévia dos Coordenadores da campanha, os relatórios poderão ser enviados para os e-mails disponibilizados no Art. 4º. deste edital.

CAPÍTULO V

DAS PONTUAÇÕES FIXAS - ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS

Art. 12. As pontuações fixas consistirão no acompanhamento das campanhas nacionais e estaduais, bem como metas administrativas, voltadas para Capítulos DeMolay.

Parágrafo único. Consideram-se para fins deste Edital as seguintes campanhas e projetos:

- I. Campanha Nacional de Incentivo à Excelência (CNIE);
- II. Caneta de Ouro;
- III. Projeto Hospitaleiro de Ouro;
- IV. Projeto Chave de Ouro;

Art. 13. As pontuações fixas serão contabilizadas de acordo com o cumprimento das campanhas do parágrafo único do Art. 12º deste Edital, não sendo necessário o envio de nenhum relatório ou atividade para correção.

Art. 14. A pontuação seguirá a seguinte fórmula: Porcentagem aferida na campanha determinada **multiplicada** por 10 (dez), considerando somente uma casa decimal. **Exemplo: 66,72% da CNIE concluída x 10 = 667 pontos.**

Art. 15. As pontuações fixas serão contabilizadas ao fim de cada semestre administrativo.

<http://www.gcemg.org.br/>

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, nº 248
Sala 310 – Santa Efigênia
Belo Horizonte / CEP: 30140-001



§ 1º. Por primeiro semestre administrativo entende-se o período compreendido entre 04 de julho de 2020 e 20 de dezembro de 2020;

§ 2º. Por segundo semestre administrativo entende-se o período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de maio de 2021.

Art. 16. A Oficialaria Executiva que tiver todos os Capítulos concluintes de todas as campanhas nacionais e estaduais, dispostas nos itens I à IV do parágrafo único do Art. 12º, no primeiro semestre avaliativo, **receberá um bônus de 1000 (mil) pontos.**

Art. 17. A Oficialaria Executiva que tiver todos os Capítulos regulares perante o Supremo Conselho e o Grande Conselho para o ano vigente, a cada final de semestre administrativo, **receberá um bônus de 1000 (mil) pontos.**

CAPÍTULO VI

DAS PONTUAÇÕES EXTRAS

Art. 18. As pontuações extras são complementares e não obrigatórias para participação no Projeto.

Art. 19. Constituem-se as atividades e respectivas pontuações o envio dos seguintes relatórios:

- I. **Relatório de participação em atividade** - Envio de relatório de participação com Capítulo, preenchendo o modelo disponibilizado pelo Gabinete Estadual no site do Grande Conselho. Limitada ao envio de 02 (dois) relatórios por Capítulo. **Somente serão aceito até 15 (quinze) dias após a realização da atividade.** –

<http://www.gcemg.org.br/>

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, nº 248
Sala 310 – Santa Efigênia
Belo Horizonte / CEP: 30140-001



Pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos (cada visita);

II. **Relatório de gastos** - Envio de relatório semestral, contendo gastos reembolsáveis pelo Grande Conselho, assinado pelo Oficial Executivo. -

Pontuação máxima: 100 (cem) pontos;

III. **Relatório de reunião com Diretoria Executiva e GE** - Elaboração e envio de relatório das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva e Gabinete Estadual, bem como a comprovação de que as informações foram difundidas aos Capítulos.

Somente serão aceito até 15 (quinze) dias após a realização da atividade. - Pontuação máxima: 100 (cem) pontos;

IV. **Promoção Digital da Oficialaria** - Envio da comprovação, ao final do semestre, de que a(s) rede(s) social(is) da Oficialaria está atualizada. -

Pontuação máxima: 100 (cem) pontos.

Art. 20. Todas as atividades devem respeitar às normas de distanciamento social estabelecidas pelos órgãos de saúde.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 21. Os relatórios enviados, contendo as atividades desenvolvidas pelo Mestre Conselheiro Regional, serão avaliados de acordo com os seguintes requisitos:

<http://www.gcemg.org.br/>

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, nº 248
Sala 310 – Santa Efigênia
Belo Horizonte / CEP: 30140-001



- I. **Organização do relatório:** Se o relatório foi bem escrito, organizado, contém todos os detalhes e se é de fácil entendimento ao corretor **(25% dos pontos)**;
- II. **Finalidade e funcionalidade do relatório:** Se o relatório atendeu a sua função e será de valia para o melhor aproveitamento administrativo dos Capítulos jurisdicionados à Oficialaria Executiva **(75% dos pontos)**.

Art. 22. Caberá à Comissão Julgadora avaliar e pontuar os relatórios, respeitando-se as normas deste edital, tendo autonomia para aceitar, recusar ou enviar para correção os relatórios, conforme parágrafos do Art. 9º deste edital.

Art. 23. A Comissão Julgadora analisará somente o material enviado dentro do prazo e através da plataforma disponibilizada, tendo autonomia para desconsiderar demais atividades que não se enquadrem.

CAPÍTULO VIII

DA PREMIAÇÃO

Art. 24. A premiação será concedida de acordo com a classificação dos Mestres Conselheiros Regionais em âmbito estadual.

§1º. A Oficialaria Executiva do Mestre Conselheiro Regional que conseguir a 1ª colocação receberá um troféu comemorativo alusivo ao primeiro lugar e um certificado;



§2º. A Oficialaria Executiva do Mestre Conselheiro Regional que conseguir a 2ª colocação receberá um troféu comemorativo alusivo ao segundo lugar e um certificado;

§3º. A Oficialaria Executiva do Mestre Conselheiro Regional que conseguir a 3ª colocação receberá um troféu comemorativo alusivo ao terceiro lugar e um certificado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Quaisquer dúvidas, reclamações ou qualquer outro assunto relativo à campanha será respondido via Ouvidoria do Gabinete Estadual, através dos veículos disponibilizados para esse fim.

Art. 26. Casos omissos neste edital serão avaliados e sanados pelo Gabinete Estadual.

Art. 27. Este edital poderá ser modificado pelo Gabinete Estadual, a qualquer tempo, inclusive em casos que gerem retroatividade.

Art. 28. Se for constatada qualquer fraude ou falsidade nas informações contidas nos relatórios de atividades, o Capítulo será excluído imediatamente da campanha e as medidas cabíveis serão aplicadas, segundo o Código de Ética e Disciplina.

Art. 29. Este edital entra em vigor na presente data e o Secretário Estadual é o responsável por sua publicação.

DEMOLAY DE VERDADE



Dado e traçado no Gabinete Estadual da Ordem DeMolay, na cidade de Belo Horizonte, aos cinco dias de julho de 2020.

Alexandre Leal Lacerda

Mestre Conselheiro Estadual

Victor Ryan Fonseca

Mestre Conselheiro Estadual Adjunto

Pedro Jorge Tomás Tarabal Abdala

Secretário Estadual

<http://www.gcemg.org.br/>

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Brasil, nº 248
Sala 310 – Santa Efigênia
Belo Horizonte / CEP: 30140-001

DEMOLAY
MINAS GERAIS



**GABINETE
ESTADUAL**
2020 - 2021